



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

Careaçu/MG, 30 de setembro de 2010.

Ofício nº 222/2010.

Assunto: Projeto de Lei, encaminha

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Jose Alberto Azevedo Soares

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, o projeto de lei: "Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício 2011".

Diante do que, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em questão em caráter urgente urgentíssima.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Engº Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Jose Alberto Azevedo Soares

Careaçu – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI Nº *12*, de 30 de Setembro de 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Careacú para o exercício de **2011** e dá outras providências.

O Povo do Município de Careacú, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2011**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O orçamento do Município de Careacú, estima a receita em R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributaria	
Receita de Contribuições	529.200,00
Receita Patrimonial	110.000,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	60.500,00
Outras Receitas Correntes	9.397.200,00
Sub total	199.000,00
Dedução para o FUNDEB	10.335.900,00
Sub total	(1.365.900,00)
	1.365.900,00
Receitas de Capital	
Operações de Credito	
Alienação de Bens	480.000,00
Sub total	50.000,00
TOTAL GERAL	530.000,00
	9.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

Art. 4º - As despesas do Município de Careagu serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	390.000,00
Administração	1.505.000,00
Segurança Publica	40.000,00
Assistência Social	257.500,00
Previdencia Social	153.000,00
Saúde	2.018.000,00
Educação	2.857.000,00
Cultura	211.500,00
Urbanismo	963.500,00
Habitação	15.000,00
Saneamento	20.000,00
Agricultura	163.000,00
Industria	18.000,00
Comunicações	64.500,00
Transporte	596.000,00
Desporto e Lazer	31.000,00
Encargos Especiais	127.000,00
Reserva de Contingência	70.000,00
TOTAL	9.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	390.000,00
Gabinete do Prefeito	195.000,00
Secretaria Municipal de Administração	928.500,00
Secretaria de Finanças	582.500,00
Secretaria Municipal de Educação	2.857.000,00
Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo	301.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.038.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	290.500,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.917.000,00
TOTAL	9.500.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	4.369.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	4.369.400,00
Jurcs e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	3.826.600,00
Subtotal	8.196.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	1.107.000,00
Amortizações da Dívida	127.000,00
Subtotal	1.234.000,00
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	70.000,00
Subtotal	70.000,00
TOTAL GERAL	9.500.000,00

Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

- I. o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;
- II. o Prefeito:
 - a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
 - b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.
- III. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- IV. proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

Parágrafo Único - Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado, por analogia às Leis de Orçamento da União e do Estado de Minas Gerais, quando o crédito se destina a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas no orçamento;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações;
- III. Quando se tratar de remanejamento de dotações dentro do orçamento para atender aos dispositivos legais de cumprimento dos limites e quando estas dotações se tornarem insuficientes;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistências e Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante remanejamento e cancelamento de dotações.

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, vinculado ao respectivo convênio, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 1º - Os créditos adicionais abertos decorrentes da autorização contida no caput desse artigo não onerarão o limite estabelecido no artigo 6º desta Lei.

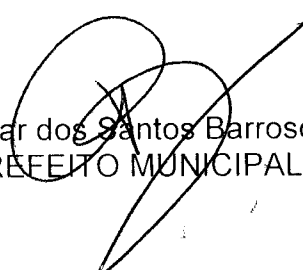
§ 2º - As receitas decorrentes do autorizado no caput deste artigo não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

Art. 11º - Os programas e ações inseridas e ou alterados nesta Lei
a fazer parte integrante do PPA 2010/2013
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Art. 11º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir
de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Tovar dos Santos Barroso
PREFEITO MUNICIPAL